

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL PRÓ-VIDA

1º RCPJ - JUNDIAÍ - SP MICROFILME Nº

70507

Aos vinte e sete (27) dias do mês de junho do ano de 2014 às 17h30, em segunda chamada, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária Ordinária, na Rua João Sai, 225, Portal Santa Fé, Itupeva, São Paulo, apenas 24 associados dos 28 (vinte e oito) da Organização Social Pró Vida – OS PRV, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 10.995.737/0001-45, situada á Rua Pedro Marcelo, nº 235 – Jardim Ana Luiza, neste município, representando quorum de maioria absoluta dos associados, cujos nomes seguem: **Natalina Donizeti Alves da Silva Pinto**, empresária, casada, brasileira, residente e domiciliada na Rua Pedro Marcelo, nº 235, cédula de identidade RG nº 20.067.624-6 e CPF nº 068.353.038-08; **Franceli Cristina dos Santos Vanini**, enfermeira, casada, brasileira, residente e domiciliada na Rua Domingos Denabona, nº 178, cédula de identidade RG nº 24.338.864-0 e CPF nº 173.833.138; **Eliana Alves da Silva Izzo**, casada, enfermeira, residente na Av. Itália, nº 102, cédula de identidade RG nº 22.261.937 e CPF nº 102.415.058-52, estas como sócias fundadoras, e os demais relacionados: **Priscila da Silva**, empresária, casada, residente e domiciliada na Rua Eliseu Izzo, nº 155, cédula de identidade RG nº 45.499.327-4 e CPF nº 320.336.028-42; **Maria Lucia Cardoso**, agente comunitária de saúde, solteira, brasileira, residente e domiciliada na Rua 3, nº 3, cédula de identidade RG nº 129.809-2 e CPF nº 910.473.824-15; **Anderson Batista da Silva**, representante comercial, casado, brasileiro, residente e domiciliado na Estrada Municipal da Fazenda Indajara, nº 559, cédula de identidade RG nº 452.519.317 e CPF nº 347.786.748-39. **Leilane Aparecida Bias de Almeida dos Santos**, agente comunitária de saúde, brasileira, separada, residente e domiciliada na Rua Benedito Zonho, nº 170, bl2, apto. 43, cédula de identidade RG nº 19.335.283 e CPF nº 193.413.228-88; **Marilza de Oliveira Pinto**, agente comunitária de saúde, brasileira, separada, residente e domiciliada na Rua Antonio Romera Y Romera, nº 315, cédula de identidade RG nº 18.746.947-7 e CPF nº 068.695.198-03; **Terezinha Marta de Souza**, agente comunitária de saúde, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Fortunato Condini, nº 386, cédula de identidade RG nº 27.678.368-2 e CPF nº 273.633.008-01; **Ana Maria Mendonça Zangarini**, auxiliar de enfermagem, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Campinas, nº 81, cédula de identidade RG nº 65.868.638-1 e CPF nº 380.867.368-49; **Welinton da Silva Pinto**, auxiliar de produção, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Pedro Marcelo, nº 235, cédula de identidade RG nº 470.551.689 e CPF nº 385.375.448-80; **José Joaquim Filho**, enfermeiro, brasileiro, casado, residente na Rua Antonio José Cesário, nº 31, cédula de identidade RG nº 15.124.756 e CPF nº 035.636.128-46; **Eibran Alves da Silva**, empresário, brasileiro, casado, residente na Rua Dois, nº 321, cédula de identidade RG nº 30.123.131-X e CPF nº 220.854.128-66; **Ezequiel Alves de Oliveira**, juiz de paz e vereador, brasileiro, casado residente na Rua Comendador Xisto Paraíso, nº 220, cédula de identidade RG nº 6.090.881-6 e CPF nº 278.087.028-49, **Mario César Romane**, casado, brasileiro, motorista, residente na Avenida Itália, nº 109, cédula de identidade RG nº 9.061.537 e CPF nº 850.258.448-00; **Marcos Aurélio Lepoli**, casado, brasileiro, dentista, residente na Rua Pedro Marchi, nº 106, cédula de identidade RG nº 7.565.116 e CPF nº 869.662.948-53; **Rosangela de Souza Oliveira**, brasileira, casada, atendente, residente na Rua 20, nº 28, cédula de identidade RG nº 25.056.466-X e CPF nº 142.804.978-93; **Luiz Gama de Oliveira**, casado, brasileiro, pastor, residente na Rua 20, nº 28, cédula de identidade RG nº 19.239.228-1 e CPF nº 173.511.248-84; **Arnaldo Amaro da Silva**, casado, brasileiro, pastor, residente na Rodovia Akzo Nobel, nº 2000, cédula de identidade RG nº 52.847.852-3 e CPF nº 471.281.359-87; **Maria Sonia da Silva Teixeira**, brasileira, separada, copeira, residente na Rua Antonio José Casarim, nº 25, cédula de identidade RG nº 11.712.168-X e CPF nº 165.587.729-22; **Ubiratan de Paulo Santos**, brasileiro, médico, doutor em ciências, residente na Rua Cayowaa, nº 2075 apto.11, cédula de identidade RG nº 4.948.638, CRMESP: 34379, CPF:- 446.743.768-15; **Eliane Bezerra da Silva Cruz**, brasileira, enfermeira, mestre em administração hospitalar, residente na Rodovia Cambuquira Três Corações, km 03, cédula de identidade RG nº 24.973.884-3, COREN: 76622 MG, CPF:

201.240.478-23, e **Alex Zanetti Godoi**, brasileiro, Administrador de empresa, especialista em Gestão Estratégica em Saúde, residente na Rua Colônia da Glória, 453, ap. 82 A, VI. Mariana, cédula de identidade RG nº 18.029.062 e CPF: 108.119.998-90. Com os presentes, foram instalados os trabalhos por solicitação da presidente, a qual convidou a mim, Perla Bassetto, para secretariá-la.

Aberta a sessão, a senhora presidente, nomeou Agnaldo Pereira de Mello Junior, para que secretariasse a presente Assembleia, e em seguida leu a ordem do dia colocando em votação o **Item a**: Aprovação da Reforma do Estatuto.

**Item a**: Aprovação de Alteração do Estatuto.

A Sra. Presidente, leu o Estatuto, ressaltando os itens que sofreram modificações: artigo primeiro, artigo segundo, parágrafo único do artigo segundo, parágrafo único do artigo terceiro, incisos de I a III do artigo sétimo, incisos I e II do artigo nono, inclusão do inciso IV e parágrafos primeiro, segundo e terceiro no artigo décimo primeiro, inclusão do inciso VII no artigo vigésimo, inciso I artigo vigésimo segundo, inciso III do artigo vigésimo terceiro, artigo vigésimo sexto, inciso VI do artigo vigésimo sétimo, artigo vigésimo oitavo, artigo vigésimo nono, artigo trigésimo primeiro a trigésimo quarto. Em seguida procurou demonstrar os motivos da necessidade das alterações propostas e após, colocou em votação para que se pudesse consolidar o Estatuto com as alterações propostas, o que foi aprovado por unanimidade. Assim sendo, consolida-se o Novo Estatuto que passa a vigorar da seguinte forma:

1º RCPJ - JUNDIAÍ - SP MICROFILME Nº  
70507

**ORGANIZAÇÃO SOCIAL PRÓ-VIDA – OS PRV**  
**ESTATUTO SOCIAL**  
**CNPJ: 10.995.737/0001-45**

**CAPÍTULO I – Da Denominação Social, Sede finalidades e Tempo de Duração.**

**Artigo primeiro** – A Organização Social Pró-Vida, também designada pela sigla OS PRV –, constituída em 15 de Junho de 2009, sob a forma de entidade de relevante interesse público que desenvolve trabalhos de interesse social e utilidade pública, é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos e de duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Pedro Marcelo, 235 – Jardim Ana Luiza – Itupeva – SP.

**Artigo segundo** – A Organização Social Pró-Vida tem por finalidades a atuação especializada na área da saúde e atividades correlatas, envolvendo desde a implantação, implementação e operacionalização do Programa de Saúde da Família, do Programa de Agentes Comunitários de Saúde, a Gestão de Saúde e Pessoas, a Administração de Unidades de Saúde e Hospitalares, a Gestão de UBS, Santa Casa e Pronto Socorro, até a Consultoria em área Psíquica, a Capacitação em Processo Seletivo e de Supervisão e a Criação e Gestão de Casas Transitórias e Asilos.

**Parágrafo único** – A Organização Social Pró-Vida não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na execução de suas atividades e na consecução do seu objetivo social.

**Artigo terceiro** – No desenvolvimento de suas atividades, a Organização Social Pró-Vida observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Parágrafo único** – A Organização Social Pró-Vida desempenha as suas atividades por meio da elaboração e execução de projetos, programas, ou planos de ações que desenvolva junto a entidades privadas ou entes ou entidades públicas, ou através de doações de recursos físicos, humanos e financeiros ou da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos ou a órgãos do setor público que disponham de demanda excedente de serviços ou atuem em áreas afins.

**Artigo quarto** – A Organização Social Pró-Vida disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

**Artigo quinto** – A fim de cumprir suas finalidades a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

1º RCPJ - JUNDIAÍ - SP MICROFILME Nº

## CAPÍTULO II – Dos Associados

**Artigo sexto** – A Organização Social Pró-Vida é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, benfeitor, honorário e contribuinte.

**Parágrafo único** – Há previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

**Artigo sétimo** – A admissão, demissão e exclusão dos associados serão processadas da seguinte forma:

- I – A admissão de associado será mediante o preenchimento de um cadastro com seus dados, o qual será referendado pela Assembleia;
- II – A demissão de associado acontecerá de forma voluntária, sendo informada a Diretoria;
- III – A exclusão de associado ocorrerá quando deixar de participar, sem justificativa, de Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, bem como nos casos de desatendimento das ordens e instruções internas ou dos deveres e preceitos éticos a que se sujeita a entidade.

**Artigo oitavo** – São direitos dos associados fundador e benfeitor quites com suas obrigações sociais:

- I – Tomar parte nas Assembleias Gerais e participar das reuniões do conselho sem direito a voto;

**Artigo nono** – São deveres dos associados:

- I – Cumprir as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares;
- II – Acatar as decisões da Diretoria e demais disposições internas;

**Artigo décimo** – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

### CAPÍTULO III - Da Administração

**Artigo décimo primeiro** – A Organização Social Pró-Vida será administrada por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria e;
- III – Conselho de Administração.
- IV – Conselho Fiscal

1º RCPJ - JUNDIAÍ - SP MICROFILME Nº  
70507

**Parágrafo primeiro** – A Instituição não remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva, com exceção, quando assim não for vedado por lei, daqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

**Parágrafo segundo** – Os conselheiros, administradores e dirigentes da entidade não exercerão cargos de chefia, comissionados ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS).

**Parágrafo terceiro** – Os conselheiros e diretores não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, no âmbito da entidade.

**Artigo décimo segundo** – A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Artigo décimo terceiro** – Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger a Diretoria e o Conselho Administrativo;
- II – Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III – Decidir sobre admissão de novos associados.

**Artigo décimo quarto** – A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, ao menos uma vez por ano para:

- I – Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II – Apreciar o relatório anual da Diretoria; e
- III – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Administrativo.

**Artigo décimo quinto** – A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, sempre que for convocada:

- I – pela Diretoria;
- II – pelo Conselho Administrativo;
- III – por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

**Artigo décimo sexto** – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição ou publicado na imprensa local, por circulares ou ainda outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo único** – qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados, e em segunda convocação, com qualquer número.

**Artigo décimo sétimo** – A Instituição adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

4

**Artigo décimo oitavo** – A Diretoria será constituída por um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor Patrimonial e um Diretor Administrativo.

**Parágrafo primeiro** – Os mandatos do Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Patrimonial e Diretor Administrativo serão de 4 (quatro) anos, sendo admitida a recondução.

**Artigo décimo nono** – A representação ativa ou passiva da Organização Social Pró-Vida, será exercida pelo Diretor Presidente, em conjunto com qualquer dos Diretores, ou, em caso de ausência ou impedimento do Presidente, pelo seu substituto, o Diretor Financeiro, sempre em conjunto com um dos demais Diretores.

**Parágrafo único** – A diretoria poderá, outrossim, nomear procuradores, que representarão a Organização Social Pró-Vida, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive junto a estabelecimentos bancários, podendo referidos procuradores praticarem todos os atos previstos em mandato. Com exceção dos mandatos revestidos dos poderes da cláusula “ad judícia”, todos os demais expirarão no dia 31 de dezembro do ano em que forem outorgados. Para a constituição de procuradores, a Organização Social Pró-Vida será apresentada na forma prevista no “caput” deste artigo.

**Artigo vigésimo** – Compete à Diretoria:

- I – Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II – Executar e apresentar a prorrogação anual de atividades da Instituição;
- III – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral relatório anual;
- IV – Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – Contratar e demitir funcionários; e
- VI – Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- VII – Firmar contrato com empresas ou entidades privadas ou entes ou entidades públicas para a realização de seus objetivos sociais

**Artigo vigésimo primeiro** – A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

**Artigo vigésimo segundo** – Compete ao Diretor Presidente:

- I – Representar a Organização Social Pró-Vida no polo ativo e passivo, judicial e extrajudicial, bem como firmar contratos e contrair obrigações;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – Presidir a Assembleia Geral; e
- IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

1º RCPJ - JUNDIAÍ - SP MICROFILME Nº  
70507

**Artigo vigésimo terceiro** – Compete ao Diretor Administrativo:

- I – Representar a Organização Social Pró-Vida, ativa ou passivamente, em conjunto com o Diretor Presidente ou com O Diretor Financeiro ou com outro Diretor, em caso de vacância, ausência ou impedimento do diretor Presidente;
- II – Apresentar relatórios relativos ao patrimônio e seu estado;
- III – Apresentar ao Diretor Presidente e ao Conselho Administrativo, projetos de gestão administrativa e operacional da entidade, de aperfeiçoamento e maximização dos resultados e qualidade dos serviços prestados;
- IV – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

**Artigo vigésimo quarto** – Compete ao diretor Financeiro: 70507

- I – Representar a Organização Pró-Vida, ativa ou passivamente, em conjunto com o Diretor Presidente ou com o Diretor Patrimonial, em caso de vacância, ausência ou impedimento do Diretor Presidente;
- II – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- III – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IV – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; Apresentar ao Conselho de Administração a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII – Gerir as finanças da organização Pró-Vida;
- VIII – Fixar e reajustar o salário dos funcionários, obedecida à orientação do Conselho Administrativo e a legislação específica;
- IX – Registrar todo movimento financeiro da Organização Pró-Vida, pagar as dívidas sociais regularmente contraídas; e
- X – Assinar recibos e movimentar contas bancárias juntamente com o Diretor Presidente.

**Artigo vigésimo quinto** – Compete ao Diretor Patrimonial:

- I – Representar a Organização Social Pró Vida, ativa ou passivamente, em conjunto com o Diretor Presidente ou com outro Diretor, em caso de vacância, ausência ou impedimento do Diretor Presidente;
- II – Apresentar relatórios relativos ao patrimônio e seu estado;
- III – Apresentar ao Diretor Presidente e ao Conselho Administrativo, projetos de manutenção, aperfeiçoamento e maximização do patrimônio da entidade;
- IV – Prestar, de modo geral sua colaboração ao Presidente.

**Artigo vigésimo sexto** – O Conselho Administrativo será constituído por 10 membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo que, **conforme as exigências da legislação incidente no âmbito de cada esfera de governo, especialmente nos casos de qualificação da entidade junto ao Poder Público para a celebração de contrato de gestão**, observará uma das seguintes composições:

I – primeira hipótese de composição:

- a) 40% (quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público;
- b) 50% (cinquenta por cento) membros eleitos, representantes de entidades da sociedade civil.
- c) 10% (dez por cento) de membros indicados pela Organização Social;

II – segunda hipótese de composição:

- a) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade.
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

Parágrafo primeiro - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" deste item II desta cláusula devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

PROJ - JUNDIAI - SP MICROFILME Nº

70507

III – terceira hipótese de composição:

- a) até 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

IV – quarta hipótese de composição:

- a) 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade.
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- d) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

Parágrafo primeiro - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" deste item IV desta cláusula devem corresponder a mais de 60% (sessenta por cento) do Conselho;

**Parágrafo primeiro** – O mandato dos membros eleitos ou indicados ao Conselho Administrativo será de 4 (quatro) anos admitida uma recondução;

**Parágrafo segundo** – O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos;

**Parágrafo terceiro** – Ao ser admitido para algum cargo da diretoria, o conselheiro deverá renunciar a sua condição, para assim assumir a função executiva.

**Parágrafo quarto** – O Conselho deverá reunir-se, ordinariamente, ao menos três vezes ao ano, podendo, a qualquer tempo, reunir-se, extraordinariamente, para deliberar sobre assuntos de sua competência.

**Parágrafo quinto** – O Diretor Presidente deverá participar de todas as reuniões do Conselho Administrativo, no entanto, sem direito a voto.

**Parágrafo sexto**: Fica vedada qualquer remuneração aos participantes do Conselho Administrativo por seus serviços prestados, ressalvada a ajuda de custo por reuniões que venham a participar.

**Parágrafo sétimo** – Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser cônjuge, companheiro(a) ou parente, consanguíneo ou afins, até o 3º (terceiro) grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários ou Subsecretários Municipais, ou Vereadores, ou ainda serem servidores públicos detentores de cargos comissionados ou de função gratificada, salvo nestes últimos casos, quando a lei expressamente exigir a participação de membros do Poder Público para a composição regular do Conselho e não dispuser de modo contrário.

**Artigo vigésimo sétimo** – Compete ao Conselho Administrativo:

- I – Fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução do seu objeto;
- II – Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

- III – Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV – Designar e dispensar membros da diretoria;
- V – Aprovar e dispor sobre a alteração do Estatuto e a extinção da Entidade por maioria, no mínimo de dois terços de seus membros;
- VI – Aprovar o regimento interno da Entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre estrutura, gerenciamento, cargos e competências;
- VII – Aprovar por maioria, no mínimo de dois terços de seus membros, o regulamento próprio para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios;
- VIII – Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da Entidade elaborados pela Diretoria;
- IX – Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Entidade, com auxílio de auditoria externa;
- X – Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral;
- XI – Reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo.
- XII – Fixar a remuneração dos membros da diretoria, tendo como limite máximo a remuneração do Secretário Municipal.

**Artigo vigésimo oitavo** – O Conselho Fiscal é composto de 02 (Dois) membros 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente, eleitos pelo Conselho Administrativo.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros do Conselho Fiscal devem pertencer, obrigatoriamente, à Associação.

**Parágrafo Segundo** – A eleição para membros do Conselho Fiscal poderá ser realizada em escrutínio secreto do Conselho, devendo ocorrer no mesmo dia da posse do Conselho de Administração, em cada gestão.

**Parágrafo Terceiro** – A posse dos membros do Conselho Fiscal será imediatamente à sua eleição e é ato de competência do Conselho de Administração.

**Parágrafo Quarto** – Para preenchimento de cargo que vagar no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração realizará eleição especial, no prazo máximo de 20 (vinte dias) da ocorrência da vacância.

**Parágrafo Quinto** – O mandato do Conselho Fiscal expira com o término do mandato do Conselho de Administração que o elegeu.

**Parágrafo Sexto** – A participação no Conselho Fiscal não será remunerada à conta de contrato de gestão ou sempre que houver proibição legal ou contratual nesse sentido.

**Artigo vigésimo nono** – Compete ao Conselho Fiscal:

1º RCPJ - JUNDIAÍ - SP MICROFILME Nº

70507

- I - Fiscalizar a regularidade e a licitude da escrituração da Associação;
- II - Examinar e Emitir parecer sobre balancete, balanços, relatórios ou quaisquer contas da associação, sempre que for solicitado pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho de Administrativo;
- III - quando entender necessário, sugerir auditoria e indicar auditores. A sugestão será encaminhada, com parecer fundamentado, ao Diretor- Presidente. No caso de a auditoria sugerida envolver qualquer suspeita sobre a Diretoria, a sugestão será encaminhada ao Conselho Administrativo;
- IV - emitir recomendações/orientações ao Diretor Presidente, a respeito das falhas e ou irregularidades financeiras, técnicas e/ou administrativas que eventualmente detectar.
- V - Supervisionar a execução financeira e orçamentária da Associação, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;

- VI – Examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da Associação e respectivas demonstrações financeiras, elaboradas pela Diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão;
- VII – Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração;
- VIII – Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis;
- IX – Coordenar anualmente uma auditoria contábil, financeira e de qualquer outra natureza fiscal, realizada por empresa de auditoria independente, bem como desempenhar outras atividades que lhe sejam correlatas;
- X – Encaminhar propostas de alteração do Estatuto.

## CAPÍTULO IV – Do Patrimônio

**Artigo trigésimo** – O patrimônio da Organização Social Pró-Vida será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

**Parágrafo primeiro** – As despesas administrativas, operacionais e de pessoal e com dirigentes, quando houver, serão custeadas através de contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, ou ainda através de repasses e subvenções recebidas do Poder Público em decorrência dos ajustes que venha a celebrar, inclusive quanto aos gastos excedentes gerados para a operacionalização dos projetos, programas ou atividades contratados da entidade.

**Artigo trigésimo primeiro** – No caso de extinção ou desqualificação da Organização Pró-Vida, ocorrerá a incorporação integral do seu patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de sua atividades ao patrimônio do Município, na proporção dos bens por este alocados na mesma, ou ainda serão destinados a outra organização social qualificada no mesmo âmbito e da mesma área de atuação.

**Parágrafo único** – Fica proibida a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

1º RCPJ - JUNDIAÍ - SP MICROFILME Nº

## CAPÍTULO V – Da Prestação de Contas

**Artigo trigésimo segundo** – A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – Publicação anual na imprensa oficial dos Municípios e/ ou Estados onde vigorar os contratos de gestão, convênios e parcerias e conforme o exigir a legislação do ente qualificante, quando do encerramento do exercício fiscal, dos relatórios financeiros e de execução de atividades, além das demonstrações financeiras da entidade;
- III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de Contrato de Gestão, Convênios e Parcerias, conforme previsto em regulamento; e
- IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

47



CARTÓRIO DO 1º OFICIAL DE REGISTRO  
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE  
JUNDIAÍ - SP

RUA RANGEL PESTANA, Nº 110

FONE: (011) 3378 1516

APRESENTADO HOJE,

PROTOCOLADO, REGISTRADO E ARQUIVADO EM

MICROFILME SOB Nº 70507

Averbado à margem do registro nº 61459

JUNDIAÍ, 23/07/2015

- LEONARDO BRANDELLI - OFICIAL
- MURILO HÁKIME PIMENTA - SUBSTITUTO
- ERIKA T. PEREIRA BRIOLO - SUBSTITUTA
- SHIRLEY CAROLINA N. SOUZA - ESC. AUTORIZADA
- THAIS A. DOS SANTOS - ESC. AUTORIZADA

EMDI.....	R\$ 98,40
ESTADO.....	R\$ 28,09
SINREG.....	R\$
CART. APOS.....	R\$ 5,14
TRIB. JUSTIÇA.....	R\$ 00,72
CONDUÇÃO.....	R\$ 5,14
	R\$ 157,49